



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO DE Nº 12.284, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO CONCEDIDA À EMPRESA JOÃO VILMAR ZANOTELLI & CIA. LTDA., CADASTRADA NO CNPJ Nº 07.267.582/0001-16, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 1.136/1979, DE 13 DE MAIO DE 1979 PARA A EXPLORAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL A VERONI PRATES CHAVES - ME, CADASTRADA NO CNPJ Nº 08.946.384/0001-41.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Soledade, *considerando a solicitação através do Protocolo de nº 20177404, de 05 de dezembro de 2017*, da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a transferência da permissão concedida à empresa *JOÃO VILMAR ZANOTELLI & CIA LTDA.*, cadastrada no CNPJ nº 07.267.582/0001-16, do direito de exploração de venda de passagens na Estação Rodoviária Municipal, localizada na Rua Venâncio Aires, esquina com a Maurício Cardoso, nº 860, para a empresa *VERONI PRATES CHAVES - ME*, cadastrada no CNPJ nº 08.946.384/0001-41, relativamente às empresas de transporte de passageiros em âmbito municipal.

Art. 2º. A nova empresa permissionária fica expressa e rigorosamente obrigada a manter o local, tanto na parte interna como na parte externa, dentro dos padrões de limpeza, ordem e higiene necessários a um condigno funcionamento da atividade.

Art. 3º. A nova empresa permissionária fica expressa e rigorosamente obrigada a atender ao público de forma correta, com educação e urbanidade e a providenciar na observância das normas básicas de segurança, da moral e dos bons costumes, dando acatamento imediato às eventuais exigências e normas extras baixadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º. A infringência de qualquer uma das normas estabelecidas pelos artigos 2º e 3º deste Decreto implicará na imediata suspensão ou cancelamento da presente permissão, concedida a título precário e por tempo indeterminado, sem que lhe assista qualquer direito à reclamação ou indenização, seja a que título for.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos de n. 1.136/1979, 1.979/1983 e 9.670/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Registrado sob nº 12.284

Soledade, 11 / 12 / 2017


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

